

ANEXO

QUADRO N.º 1

Reabilitação da Ribeira do Pego, Ribeiro de Portuzelo e Ribeiro de S. Vicente

Acções	Em euros		
	Comparticipação ARH	Comparticipação CMVC	Total
Ribeiro do Pego	9 500	9 500	19 000
Ribeiro de Portuzelo	7 500	7 500	15 000
Ribeiro de S. Vicente	8 000	8 000	16 000
<i>Total (incluindo IVA à taxa legal em vigor)</i>	25 000	25 000	50 000

202689511

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Contrato n.º 498/2009

Acordo de parceria e colaboração técnica e financeira relativo à protecção dos recursos hídricos

A gestão integrada dos recursos hídricos assenta na protecção das componentes ambientais da água e na valorização dos recursos hídricos como um elemento focal catalisador da sustentabilidade.

Assim, procurando uma concertação de interesses e objectivos, é celebrada a presente parceria entre a Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P. (ARH do Norte, I. P.), e a Câmara Municipal de Vila do Conde, visando levar a efeito intervenções há muito reconhecidas como necessárias e que permitam, com eficiência, cumprir objectivos de conservação e protecção dos recursos hídricos.

Neste contexto, foi instituído no quadro do regime económico-financeiro previsto na Lei n.º 54/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água), um Fundo de Protecção dos Recursos Hídricos, concretizado no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, enquanto destino de parte importante da taxa de recursos hídricos. Devolve-se assim aos cidadãos e afecta-se à protecção e conservação dos ecossistemas, ao financiamento das actividades que tenham por objectivo melhorar a eficiência do uso da água e a qualidade dos recursos hídricos e à salvaguarda de pessoas e bens, um montante associado a assegurar a perenidade do recurso e o melhor usufruto, num exercício de perequação nacional dos resultados da taxa de recursos hídricos.

Considerando que o município de Vila do Conde apresentou uma proposta de intervenção referente à recuperação de muros e escadas na praia da Árvore disponibilizando-se a colaborar com a ARH do Norte, I. P., para a sua execução, sendo que a ARH do Norte, I. P., reconhece que as obras agora propostas para o concelho de Vila do Conde se revestem de grande importância sob o ponto de vista da protecção da orla costeira, contribuindo para a segurança de espaços associados às actividades recreativas e lúdicas, bem como para a manutenção e conservação dos seus valores ambientais e paisagísticos:

Aos 4 dias do mês de Novembro de 2009, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90, de 17 de Maio, e 319/2001, de 10 de Dezembro), é celebrado entre a ARH do Norte, I. P., representada neste acto pelo respectivo presidente, António Guerreiro de Brito, e o município de Vila do Conde, representado pelo seu vereador António Maria da Silva Caetano, o presente acordo de colaboração técnica e financeira no âmbito da protecção dos recursos hídricos que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — Constitui objecto do presente acordo a concretização de um conjunto de acções de protecção dos recursos hídricos no concelho de Vila do Conde.

2 — O investimento a realizar integra a seguinte componente:

Recuperação de muros e escadas na praia da Árvore;
Recuperação dos passadiços e acessos as praias de Azurara, Mindelo e Labruje.

3 — Para todos os efeitos a Câmara Municipal será a dona da obra.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2009.

Cláusula 3.ª

Instrumentos financeiros

1 — A Administração da Região Hidrográfica do Norte presta um apoio financeiro no valor limite de € 44 821,38, a atribuir às componentes referidas na cláusula 1.ª, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor (IVA), representando cerca de 90% do custo total estimado, e conforme o quadro n.º 1 anexo.

2 — O apoio financeiro é assegurado através do Fundo de Protecção de Recursos Hídricos, conforme o despacho n.º 2/2009, do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes

1 — No âmbito do presente acordo, compete à Administração da Região Hidrográfica do Norte:

- Emitir parecer vinculativo sobre estudos e projectos de execução, referentes às intervenções abrangidas pelo presente acordo;
- Garantir que as obras objecto do presente acordo estão devidamente licenciadas e, sempre que legalmente exigido, foram objecto de licenciamento prévio;
- Homologar o processo de adjudicação dos estudos e obras;
- Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal de Vila do Conde;
- Colaborar com a fiscalização, sem prejuízo da manutenção de poderes;
- Mediante a apresentação de autos de medição ou de documentos de despesa dos trabalhos executados, previamente visados pela ARH do Norte, I. P., que transferirá para o município de Vila do Conde a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula anterior, até ao limite da sua responsabilidade;
- Consideram-se igualmente válidos, para efeitos de pagamento, os documentos de despesa correspondentes a trabalhos do mesmo acordo, já em curso à data da assinatura deste e desde que subsumíveis no respectivo objecto.

2 — No âmbito do presente acordo, compete ao município de Vila do Conde, na qualidade de dono da obra:

- Promover os procedimentos administrativos necessários à adjudicação dos estudos, projectos ou obras, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão dentro do prazo previsto das acções e investimentos que integram o projecto, bem como o licenciamento prévio, sempre que legalmente exigido;
- Submeter à ARH do Norte, I. P., para análise e parecer, a programação material e financeira dos trabalhos assim como de todas as alterações;

d) Fiscalizar a execução das obras directa ou conjuntamente com o representante da ARH do Norte, I. P.;

e) Custear todos os encargos referentes à execução de eventuais trabalhos a mais e indemnizações a proprietários;

f) Elaborar mensalmente os relatórios dos trabalhos executados e, uma vez visados os documentos justificativos das respectivas despesas, proceder ao respectivo pagamento, contribuindo com a proporção que, nos termos do presente acordo, é da sua responsabilidade;

g) Proceder à recepção das obras.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

A verba a despender pela ARH do Norte, I. P., é a constante do n.º 1 da cláusula 3.ª e será executada através do Fundo de Protecção de Recursos Hídricos, que assegurará a comparticipação financeira do Estado na execução do projecto de investimento objecto do presente acordo.

Cláusula 6.ª

Publicidade do financiamento e apoio técnico

O dono da obra obriga-se a colocar no local dos trabalhos a informação pública necessária conforme modelo tipo anexo.

Cláusula 7.ª

Resolução do acordo

1 — O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo, pode dar origem à sua resolução.

2 — Constituirá razão suficiente para a resolução do presente acordo a não apresentação de qualquer documento de despesa dois meses após a sua celebração ou o desrespeito da programação constante do seu articulado.

3 — Em caso de incumprimento dos termos deste acordo todas as verbas já transferidas para o município de Vila do Conde são obrigatoriamente devolvidas à ARH do Norte, I. P.

Cláusula 8.ª

Omissões

Em tudo o que for omissivo no presente acordo, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90, de 17 de Maio, e 319/2001, de 10 de Dezembro), e demais legislação aplicável.

4 de Novembro de 2009. — O Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., *António Guerreiro de Brito*. — O Vereador do Município de Vila do Conde, *António Maria da Silva Caetano*.

ANEXO

QUADRO N.º 1

(Em euros)

Acções	Comparticipação da ARH	Comparticipação da CMVC	Total
Recuperação de muros e escadas na praia de Árvore	21 755,25	2 417,25	24 172,50
Recuperação dos passadiços e acessos às praias de Azurara, Mindelo e Labruje	23 066,13	2 562,90	25 629,02
<i>Total</i>	44 821,38	4 980,15	49 801,52

202689463

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social

Declaração (extracto) n.º 438/2009

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 76/09, a fls. 175 Verso e 176, do Livro n.º 12 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 12.09.2007 nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Centro Social Ernesto Gonçalves Costa
Sede — Lugar de Grandrachã — Ucha — Barcelos — Braga

Fins — Intervir no âmbito social junto das famílias nas áreas da primeira infância e idosos: creche, centro de dia, apoio domiciliário. Secundariamente: o fomento da cultura e do desporto.

Admissão de sócios — Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas colectivas.

Exclusão de sócios: Perdem a qualidade de associados: os que pedirem a sua exoneração; os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses; os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º

Direcção-Geral da Segurança Social, em 16.12.2009. — Pelo Director-Geral, *Palmira Marques*, coordenadora técnica.

302702446

Declaração (extracto) n.º 439/2009

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85 de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição n.º 11/09, a fls. 102 Verso e 103, do Livro n.º 2 das Instituições com Fins de Saúde e considera-se efectuado em 17.07.2007, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Sociedade Portuguesa de Psicanálise
Sede — Av. da República, n.º 97 — 5.º — Lisboa

Fins — Investigar, desenvolver e divulgar a ciência psicanalítica e a sua integração e relações com os outros ramos do conhecimento.

Admissão de sócios — Serão admitidos pela Direcção sob proposta da Comissão de Ensino, de entre pessoas habilitadas com o curso de Medicina, de Psicologia ou outro curso superior considerado idóneo pela Comissão de Ensino. A sua admissão será ratificada pela Assembleia-Geral, bem como a admissão dos sócios honorários e beneméritos, propostos pela Direcção, conforme os n.ºs 4 e 5 do art.º 6.

Exclusão de sócios: Perdem a qualidade de associados: por desejo próprio, comunicado por carta ao Presidente da Direcção; por falta de pagamento das quotizações, após dois avisos por escrito; por exclusão, votada por escrutínio secreto, em Assembleia-Geral especialmente convocada para esse fim e informada por um parecer da Direcção.

Direcção-Geral da Segurança Social, em 16.12.2009. — Pelo Director-Geral, *Palmira Marques* (Chefe de Secção).

302704333

Instituto da Segurança Social, I. P.

Departamento de Recursos Humanos

Aviso n.º 23088/2009

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Centro Distrital de Coimbra — Instituto da Segurança Social, I. P.

Referência DRH/AT/96/2009

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 50.º, do n.º 2, do artigo 6.º e da alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 12-A/2008,